



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

Quinta-feira • 14 de Março de 2024 • Ano XVIII • Nº 3132

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODLGQZCWODQZQKEXRDC4RJ

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE-BAHIA

PORTARIA Nº 319 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Concede redução de carga horária de servidor público municipal com dependente pessoa com deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quijingue, Estado da Bahia, WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo servidor E.M.L. acerca do pedido de redução de carga horária por ter dependente pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a abertura do Processo Administrativo nº 355/2023, consignada pela Portaria nº 297;

CONSIDERANDO o art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei 8.112/1990, que versa acerca do regime jurídico dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que evoca o direito à concessão, se comprovado os requisitos, de redução de carga horária para servidores, cônjuges, filhos ou dependentes;

CONSIDERANDO o que estabelece a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CIDPD), incorporada ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto 6949/2009, consignando que *“as pessoas com deficiência e seus familiares devem receber a proteção e a assistência necessárias para tornar as famílias capazes de contribuir para o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência”*.

CONSIDERANDO que o arcabouço jurisprudencial brasileiro, que predomina na alta Corte do país, vai ao encontro da sistemática e analógica dos dispositivos legais vigentes que versam sobre a matéria, refutando, inclusive, que é obrigação do Estado, da família e da sociedade prover condições e efetivar os direitos de pessoas vulneráveis, dando atenção especial a crianças e a adolescentes que necessitam e proteção especial do Estado brasileiro, visto que, sobremaneira, compreende-se ser possível a aplicação em sentido analógico da Lei nº 8.112/90 às legislações estaduais e municipais na hipótese de omissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE-BAHIA

relativa a preceito constitucional auto aplicável;

CONSIDERANDO que após estudo social, análise de documentos e legislações – a comissão instituída pela Portaria nº 297 – emitiu parecer opinativo favorável à concessão da redução da carga horária da servidora E.M.L., visto que, sua situação encontra-se em pleno acordo com os dispositivos legais;

CONSIDERANDO parecer jurídico favorável ao pedido do servidor, emanado pela Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta) por cento (regime parcial), tendo em vista o pedido do servidor E.M.L.

Art. 2º - A organização da jornada de trabalho deverá ocorrer internamente, junto à chefia imediata do servidor, e comunicada à Secretaria Municipal de Administração que procederá, na forma da lei, os registros no setor de Recursos Humanos, sem prejuízo remuneratório do servidor;

Art. 3º - O servidor E.M.L. deverá no prazo de 6 (seis) meses apresentar documentação atualizada, no tocante ao pedido que ensejou a presente decisão.

Art. 4º - Esta decisão não tem caráter permanente, sendo que, a requerente deverá comunicar à Secretaria de Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 5º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 14 de março de 2024

WELIGTON CAVALCANTE DE GÓIS
Prefeito Municipal